

RESOLUÇÃO N.º 010, DE 29 DE MARÇO DE 2005

Cria o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica criado, como órgão de assessoramento integral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o Serviço de Controle Interno, que funcionará sob a denominação de SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CMB.

Parágrafo único. O Serviço de Controle Interno, que trata o *caput* deste artigo, vinculado à Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, tem como objetivo principal promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Fica a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém autorizada a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno, mediante ato administrativo.

Art. 3º. Responderão solidariamente ao Ordenador da Despesa os membros do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CMB pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito à Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, ou ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e solicitado providências ao tomarem conhecimento das ilegalidades.

Art. 4º. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CMB terá a composição de três servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, dignados por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, para desempenho das funções de Coordenação Geral do Sistema de Controle Interno, composta por um membro, e Assessoramento do Sistema de Controle Interno, composto por dois membros, com um mandato de dois anos, obedecendo ao mesmo período do mandato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém.

§ 1º. Tanto o Coordenador Geral como os Assessores do Sistema de Controle Interno deverão preencher o requisito de possuir formação em curso superior.

§ 2º. Fica garantida aos servidores que trata o *caput* deste artigo a gratificação pelo desempenho de atividades especiais, especificamente de elaboração de serviço técnico especializado, prevista na alínea "d" do inciso II da Lei Municipal n.º 7.502, de 20 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Ato n.º 616, de 21 de dezembro de 1995, no percentual a ser definido a critério da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém.

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno poderá solicitar cópia de processo, documento ou informação que não poderá ser negado aos seus integrantes, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial coerente com cada situação, com autorização pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém.

§ 2º. O servidor que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres destinados à

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, aos Vereadores e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 3º. Incorrerá em infração funcional o descumprimento do disposto no parágrafo anterior, resultando na destituição do servidor que der causa a mesma, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos jurídicos retroagem a 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Belém, 29 de março de 2005.


Vereador **RAIMUNDO CASTRO**
Presidente


Vereador **IRAN MORAES**
1º Secretário


Vereador **GERVÁSIO MORGADO**
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO n.º 479/2005, _____ de 30 de março de 2005.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são deferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém e pelo Regimento Interno da CMB, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução n.º 010, de 29 de março de 2005; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o referido ato normativo, no que respeita às ações e atribuições do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Belém, criado através do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CMB, criado pela Resolução n.º 010, de 29 de março de 2005, tem as seguintes atribuições :

- I- Assessorar a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de Belém para inclusão na proposta orçamentaria anual do Município;
- II- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Belém, visando o controle, a economicidade e a racionalidade na utilização dos seus recursos e bens;
- III- Verificar a regularidade da programação orçamentaria e financeira, com observância aos limites constitucionais e legais de despesas;
- IV- Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Belém estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;
- V- Executar auditorias contábil, administrativa e operacional nos setores e departamentos da Secretaria da Câmara Municipal de Belém;
- VI- Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;
- VII- Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases da execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII- Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas do Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- IX- Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;
- X- Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém;
- XI- Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes às compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;

Art. 2º Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no artigo 1º deste Ato, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CMB se manifestará através de:

- I- Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II- Inspeções in loco para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III- Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
- IV- Parecer escrito.

§1º- Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Diretoria Jurídica da Secretaria da Câmara Municipal de Belém.

§ 2º- Constitui obrigação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CMB a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relativamente a cada mês encerrado, em sala distinta do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria da Câmara Municipal de Belém:

Art. 3º Ao SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CMB, dentro de suas atribuições, e facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentaria do Orçamento do Município.

Art. 4º Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os membros do Sistema de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 30 DE MARÇO DE 2005.

Vereador RAIMUNDO CASTRO
Presidente

Vereador IRAN MORAES
1º Secretário

Vereador GERVASIO MORGADO
2º Secretário



Lei Ordinária N.º 8496, 04 DE JANEIRO DE 2006.

DOM nº 10.573, 2º cad., de 04/01/2006.

Institui o Sistema de Controle Interno, cria a Auditoria Geral do Município no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, *caput* e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
PODER EXECUTIVO
Seção I
Da Criação e Composição

Art. 2º Fica criado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, organizado e integrado da seguinte forma:

- I – a Auditoria Geral do Município, como órgão central do Sistema, responsável pela execução centralizada das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- II – as Unidades de Supervisão das Secretarias do Município, como órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, exercendo as funções de acompanhamento da execução de planos e programas e a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos do Município;
- III – as Unidades de Supervisão Setoriais dos órgãos vinculados, instaladas por decisão do Secretário ao qual estejam vinculadas e quando a complexidade da missão do órgão assim o exigir;
- IV – as controladorias ou unidades assemelhadas das empresas públicas e exercendo as funções de acompanhamento da contabilidade analítica e análise das prestações de contas das empresas públicas do Município;



V – a Unidade de Supervisão Especializada da Secretaria Municipal de Finanças, exercendo as funções de acompanhamento da contabilidade analítica junto aos órgãos da administração pública municipal, através dos registros das conformidades e na análise das prestações de contas das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

§ 1º. O Poder Executivo, ao disciplinar a estruturação do Sistema de Controle Interno, disporá sobre o órgão central e demais unidades responsáveis pelas atividades de contabilidade, auditorias, acompanhamento dos programas de governo, fiscalização e avaliação da gestão dos administradores públicos municipais.

§ 2º. O servidor, exercendo funções de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações, pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º. As ações exercida pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, destinar-se-ão, ainda, a subsidiar:

- I – o exercício da direção superior da administração pública municipal, a cargo do Prefeito do Município;
- II – a supervisão de áreas dos Secretários Municipais, e dirigentes de órgãos da administração pública municipal;
- III – o aperfeiçoamento da gestão pública nos aspectos da formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DO SISTEMA

Art. 3º O Sistema de Controle Interno, instituído pela presente Lei, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como de órgãos da administração pública do Município, tem como principais finalidades:

- I – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
- IV – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta;
- V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os exames, fiscalizações e avaliações, realizados por meio de auditorias, de que trata este artigo obedecerão aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, eficiência, eficácia, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º O responsável pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao gestor máximo do órgão, devendo este adotar medidas cabíveis para sua correção.

§ 1º. Esgotadas todas as formas de soluções por parte da Auditoria Geral junto aos órgãos fiscalizados, o responsável pelo órgão central do Sistema dará ciência ao



Prefeito, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Os dirigentes de órgãos, coordenadores, diretores de departamento, chefes de divisão, chefes de seção e qualquer responsável por bens, dinheiros e valores públicos, tomando conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao órgão central do Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º. Verificada em auditoria ou análise de prestação de contas irregularidades ou ilegalidades que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao órgão central de controle interno, e provada a omissão, as pessoas indicadas no § 1º ficarão sujeitas às sanções previstas em lei.

§ 4º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a Auditoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E JURISDIÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Das Atribuições

Art. 5º A Auditoria Geral do Município, órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem as seguintes atribuições:

- I – examinar e fiscalizar a regularidade dos atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações do Município;
- II – promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- III – realizar auditorias em órgão e entidades do Município ou por ele controladas, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias para a regularização das situações constatadas;
- IV – prestar assistência aos órgãos auditados, visando à correção de irregularidades e o aprimoramento dos métodos para o cumprimento de normas;
- V – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a administração dos gestores públicos;
- VI – examinar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros oriundos de quaisquer fontes, quanto a sua aplicação nos projetos e atividades a que se destinam;
- VII – prestar informações sobre a situação físico financeira dos projetos e atividades constantes no orçamento do Município;
- VIII – analisar a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos e entidades auditadas;
- IX – verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal a qualquer título, bem como a concessão de aposentadoria, reformas e pensões na administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
- X – efetuar auditagens de caráter especial, a juízo do Prefeito do Município, do Auditor Chefe do Município ou, ainda, por solicitação de Secretários de Município e Vereador(a) da Câmara Municipal de Belém;
- XI – determinar aos órgãos e entidades auditadas prazo para o cumprimento das recomendações decorrentes dos exames realizados;
- XII – fiscalizar a aplicação dos recursos do Município repassados aos órgãos e entidades públicas ou privadas através de convênios, contratos, acordos e ajustes;



XIII – fiscalizar e controlar as licitações, contratos e convênios, zelando pela lisura dos procedimentos, bem como pela obediência aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade e publicidade;

XIV – disciplinar e manter registros sobre a contratação de consultorias e auditorias independentes, no âmbito da administração pública municipal;

XV – pronunciar-se sobre a regularidade e exatidão das prestações ou tomadas de contas dos responsáveis por valores, dinheiros e outros bens do Município, examinando as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

XVI – cientificar formalmente a autoridade administrativa competente, para que instaure tomada de contas, sempre que for constatada ilegalidade ou irregularidade;

XVII – realizar tomada de contas especial, quando as medidas do inciso XVI não surtirem eficácia de valores, dinheiros e outros bens do Município;

XVIII – recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Município.

Parágrafo único. No exercício de sua atribuição, a Auditoria Geral do Município terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da administração pública municipal, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados.

Seção II Da Circunscrição

Art. 6º Estão sujeitos aos exames de Auditoria Geral do Município os atos:

I – dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas;

II – dos agentes arrecadadores de receita do Município;

III – dos encarregados dos almoxarifados, depósitos, valores, dinheiros e outros bens pelos quais sejam responsáveis;

IV – dos ordenadores de despesas dos órgãos e/ou dos responsáveis por entidades públicas ou privadas que recebam transferências do Município a qualquer título, no tocante à aplicação desses recursos, bem como aqueles que recebam contribuições para fiscais e prestem serviço de interesse público e social;

V – de qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do Município, adquira direitos ou assumam obrigações de natureza pecuniária;

VI – daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

VII – dos dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Município ou de outra entidade pública municipal.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL E CONSTITUIÇÃO

Art. 7º A Auditoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno, terá a composição organizacional a seguir detalhada:

I – NÍVEL DE GESTÃO SUPERIOR:

- a) Auditor Geral do Município equiparado ao cargo de Secretário Municipal;
- b) Sub-auditor: DAS 201.9.

II – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- a) Chefia de Gabinete do Auditor Geral – DAS 202.8;



- b) Cinco cargos de assessoria – DAS 202.8.
III – NÍVEL OPERACIONAL:
a) Gerência administrativa.

Art. 8º O cargo comissionado de Auditor Geral do Município gozará das prerrogativas e tratamento protocolar de Secretário Municipal.

Art. 9º Vedada a nomeação para o exercício de cargos em comissão, no âmbito da Auditoria Geral do Município, para cônjuge, ascendentes ou descendentes em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereadores da Câmara Municipal de Belém, de Secretários do mesmo Município, e de pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham sido:
I – responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Município;

II – punidas em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo criminal, por prática de crimes contra a administração pública, capitulada nos títulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro e na Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, no que pertencer.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Ficam criadas na estrutura organizacional as Secretarias Municipal as unidades de Supervisão, subordinadas diretamente ao gestor máximo do órgão.

Parágrafo único. As Unidades de Supervisão de que trata este artigo, sem prejuízo da subordinação administrativa e financeira ao órgão ou entidade a que pertenceram, subordinar-se-ão técnica e normativamente ao órgão central do Sistema de Controle Interno.

Art. 11. Ficam criadas na estrutura dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional as Unidades de Supervisão Setorial e especializada, estruturadas de acordo com a natureza e complexidade das atividades exercidas pelos órgãos e entidades, ficando o Secretário ao qual o órgão estiver vinculado autorizado a tomar as providências necessárias à criação ou adequação das referidas unidades às estruturas organizacionais existentes.

Art. 12. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17/03/64, a abrir créditos adicionais especiais.

§ 1º. O Decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o *caput* deste artigo, indicará nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para ocorrer as despesas.

§ 2º. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução deste Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.431, de 13 de junho de 2005.



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2006.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, em 04 de janeiro de 2006.

DUCIOMAR COSTA
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária N.º 9538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DOM nº 13.900, de 23/12/2019.

Dispõe sobre a transformação da Auditoria Geral do Município – AGM em Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a reorganização da sua estrutura organizacional e de suas competências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei transforma a Auditoria Geral do Município – AGM, criada pela Lei Municipal nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, em Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, instituição permanente, dotada de autonomia funcional, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, e reorganiza sua estrutura organizacional e suas competências, mantendo-se a natureza jurídica de órgão municipal integrante da Administração Direta do Município de Belém.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT exercerá as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, que institui o Sistema de Controle Interno, além de outras previstas em lei.

Art. 3º Os acervos, sistemas, patrimônio, direitos, obrigações, competências, incumbências, receitas, despesas e créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução da missão institucional, observada a legislação orçamentária vigente, da Auditoria Geral do Município – AGM serão incorporados e assumidos pela Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, nos termos desta lei, nas respectivas áreas de competências dará continuidade à execução de contratos, convênios, parcerias e outros acordos sobre a responsabilidade da Auditoria Geral do Município – AGM.

Art. 5º Decreto municipal disporá sobre a estrutura regimental no âmbito da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, permanecendo a estrutura remanescente da Auditoria Geral do Município – AGM subordinada ao Titular da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT que irá assumir as competências respectivas, enquanto não for publicado o referido decreto.

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

II – Sistema de Controle Interno: conjunto de órgãos, entidades, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo Municipal, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do Controle Interno e o

cumprimento das finalidades estabelecidas em lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa:

a) Primeira Linha de Defesa: constituída pelos Controles Internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela Direção e pelo corpo de Servidores do respectivo Órgão Executor de Controle Interno, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade;

b) Segunda Linha de Defesa: constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e Controles Internos da gestão do órgão ou entidade;

c) Terceira Linha de Defesa: constituída pela Auditoria Interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida exclusivamente pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo responsável por proceder a avaliação da gestão de riscos e do estabelecimento e operacionalização dos Controles Internos da Gestão (primeira linha de defesa) e da supervisão dos Controles Internos (segunda linha de defesa).

III - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: Órgão da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal responsável por coordenar as atividades de Controle Interno, exercer os controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes, realizar com exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de fiscalização;

IV – Órgão Executor de Controle Interno: são todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, no exercício de Controle Interno sobre as suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

V - Núcleo Setorial de Controle Interno: instância estabelecida na estrutura organizacional do Órgão Executor de Controle Interno para realizar ações de supervisão e monitoramento dos Controles Internos da gestão, vinculado normativa e tecnicamente ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, como por exemplo, comissão permanente, unidade administrativa ou assessoria específica, para tratar de riscos, controles internos, integridade, compliance e elaborar o relatório e parecer sobre a prestação de contas de gestão;

VI - Auditoria: processo sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição e verificar o atendimento de critérios, obtendo evidências e relatando o resultado da avaliação da gestão de riscos e dos controles internos estabelecidos para o seu enfrentamento, com objetivo de prestar assessoramento superior e consultoria à gestão do órgão ou entidade;

VII - Inspeção: instrumento de controle utilizado pela Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT para suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, bem como para a apuração de denúncias ou de representações, podendo resultar na abertura de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidade e eventual imposição de sanções administrativas aos agentes públicos e instituições envolvidas;

VIII - Diligências: instrumento de controle utilizado pela Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT para realização de inspeções fora do âmbito do Poder Executivo Municipal e coleta de prova em processo administrativo disciplinar e de responsabilização;

IX – Análise Prévia: procedimento de controle amostral voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com objetivo de avaliar os aspectos formais, técnicos, econômicos e financeiros;

X - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Municipal, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade, considerados os custos inerentes para seu enfrentamento.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA – SECONT

Seção I

Das Finalidades, Funções e Competências

Art. 7º A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, e exerce as funções constitucionais de fiscalização dos sistemas orçamentário, financeiro,

contábil, de pessoal, de tecnologia da informação, operacional e patrimonial do Município de Belém, dos seus órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, inclusive das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, dos Fundos Municipais e das Fundações instituídas, mantidas ou que venham a ser criadas pelo Poder Executivo Municipal, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, operações de crédito, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias, gestão de riscos ou outro instrumento de controle interno.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT tem por finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos, obrigações e haveres do Município;

IV - promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - ampliar os mecanismos de controle da gestão dos bens públicos, mediante a abertura de canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a população, para expandir a capacidade do município de participar da fiscalização e da avaliação das ações do Governo, visando à melhoria da eficiência do gasto público;

VI - coordenar e desempenhar as atividades relativas à apuração das responsabilidades do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, na forma prevista em legislação, respeitada a competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com Corregedoria instituída;

VII - zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município, ou a ele confiados;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, por meio das atividades definidas pela Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, resguardada a sua autonomia.

Art. 9º Para o cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, na qualidade de órgão central, desempenhará diretamente, ou coordenará por meio de outros órgãos componentes, as seguintes funções:

I - fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do município sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos;

II - subsidiar a tomada de decisão governamental e propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos e programas de governo;

III - avaliar matéria ou informação segundo critérios adequados e identificáveis, com o fim de expressar uma conclusão que transmita ao titular do Poder e a outros destinatários legitimados determinado nível de confiança sobre a matéria ou informação examinada, e que tem por finalidades:

a) verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos;

b) avaliar o desempenho da gestão orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, segundo os critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade;

c) avaliar a adequação, a eficiência e a eficácia da organização auditada, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e do seu desempenho em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais.

IV - apurar indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, por meio dos processos e instrumentos administrativos tendentes à identificação dos fatos apurados, sem prejuízo do regular exercício

da competência dos demais órgãos criados com esse fim;

V - gerir políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção e de implantação de regras de transparência de gestão e programas de integridade, de formas de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI – monitorar e aperfeiçoar os elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art.10. São competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT:

I - coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional, realizando, em especial, os seguintes atos:

a) expedir normas gerais sobre as funções do Sistema de Controle Interno previstas no art. 9º;

b) exercer a supervisão técnica dos Núcleos Setoriais de Controle Interno, prestando, na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno, a orientação normativa que julgar necessária;

c) instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;

II - atender demandas especiais do Chefe do Poder Executivo Municipal, em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

III - propor ao Prefeito Municipal a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade;

IV - cientificar à autoridade administrativa competente e ao Controle Externo, no que couber, sobre atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, de que tiver conhecimento no exercício do controle das atividades da administração, na utilização de recursos públicos estaduais, com vistas à aplicação das medidas cabíveis;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de Controles Internos da Gestão, por meio de Auditoria Interna, a ser realizada com metodologia e programação próprias;

VI - verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão e avaliar os resultados, por meio de auditoria, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, de pessoal, de tecnologia da informação e operacional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VII - verificar a conformidade de sistemas de informação quanto aos aspectos relacionados à segurança e integridade dos dados;

VIII - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos públicos, e à qualidade da gestão, examinando se os recursos foram empregados de maneira eficiente e econômica e, na execução dos programas, se foram alcançados os resultados e benefícios desejados;

IX - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, conforme estabelecido nos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000;

X - acompanhar a observância dos limites constitucionais, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e dos demais limites e destinações estabelecidos em instrumentos legais;

XI - verificar, em caso de descumprimento, a adoção de providências para recondução aos limites de que tratam os arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XIII - verificar a exatidão dos controles orçamentários, financeiros, patrimoniais, administrativos e contábeis, em obediência às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o serviço público;

XIV - monitorar o processo de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito Municipal, promovendo a articulação com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP e demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XV – verificar a exatidão dos balanços, balancetes e outras demonstrações financeiras-contábeis, em confronto com os documentos que lhes deram origem;

XVI - emitir relatório técnico das atividades de controle realizadas pela Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT nos órgãos e entidades, e padronizar a forma de apresentação do

relatório e parecer a ser emitido pelos Núcleos Setoriais de Controle Interno de cada órgão ou entidade, sobre as contas anuais de gestão prestadas pelos ordenadores de despesas, observado o princípio de segregação de funções;

XVII - emitir o Relatório Anual do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RASC sobre a Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme legislação e norma vigentes;

XVIII - pronunciar-se, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XIX - manifestar-se sobre os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, patrimoniais, financeiros e orçamentários, decorrentes das contratações, da despesa pública em suas fases, convênios, acordos, repasses de recursos públicos para entes privados, e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive respondendo, em casos de consultas técnicas que lhe sejam formuladas em tese, por autoridade competente, a respeito de dúvidas suscitadas sobre as matérias destacadas;

XX - recomendar a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, quando tiver conhecimento da prática de ato ilegal, ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resulte dano ao erário, bem como da omissão no dever de prestar contas;

XXI - orientar os responsáveis quanto à formalização dos processos de Tomada de Contas Especial, promovendo a definição de procedimentos, a realização de treinamentos e a avaliação do resultado por meio de auditorias conduzidas em bases amostrais;

XXII - determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, identificando nominalmente servidores efetivos de órgãos ou entidades que comporão a Comissão;

XXIII - emitir Relatório sobre a Tomada de Contas Especial, realizada necessariamente pelo órgão ou entidade de origem, analisando, em especial, o Relatório conclusivo da Comissão ou do servidor designado pelo órgão ou entidade instaurador, manifestando-se sobre as formalidades e metodologias utilizadas no processo;

XXIV - realizar a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

XXV - promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação previstas na legislação;

XXVI - instaurar e conduzir, com exclusividade, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Procedimento de Investigação Preliminar destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XXVII - apurar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo;

XXVIII - celebrar Acordo de Leniência, nos termos do Capítulo V, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sendo vedada a sua delegação, articulando-se, no que couber, com a Procuradoria Geral do Município - PGM;

XXIX - apurar responsabilidade do servidor público integrante da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, podendo avocar tal procedimento junto aos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, quando acionado para tanto pelo Chefe do Poder Executivo ou quando o Titular da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT deliberar por tal providência, em ato devidamente justificado;

XXX – poder diretamente instaurar ou avocar sindicância ou processo administrativo disciplinar, a qualquer tempo, em razão de:

a) omissão da autoridade responsável;

b) inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão de origem;

c) complexidade, relevância da matéria e valor do dano ao patrimônio público;

d) autoridade envolvida;

e) envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade.

XXXI – poder avocar, de ofício ou mediante proposta, a qualquer tempo, sindicância ou processo administrativo disciplinar em curso na Administração Pública Municipal, para verificar a sua regularidade ou corrigir-lhe o andamento.

XXXII - exercer outras atividades compatíveis com as funções do Sistema de Controle Interno e na qualidade de órgão central.

§ 1º. Na hipótese de avocação de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observar-se-ão, quanto ao julgamento, as atribuições previstas na Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990.

§ 2º. A Tomada de Contas Especial, referida nos incisos XX, XXI e XXII deste artigo, não poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, em observância ao princípio da segregação de funções, salvo em situações excepcionais, devidamente motivadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, para deliberação exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Somente o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá demandar a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT para alterar seu Plano Anual de Auditoria ou realizar Ações de Controle.

Art. 11. Sujeitam-se à Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, além de todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos financeiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município de Belém responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, ou ainda que transitória e eventualmente, incubidas da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de colaboração, termo de fomento, parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos.

Seção II Da Estrutura Organizacional

Art. 12. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT possui a seguinte estrutura organofuncional básica, nos termos do organograma constante no anexo I desta lei:

I – Gabinete do Secretário;

II - Chefia de Gabinete;

III – Diretoria Geral;

IV – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;

V – Núcleo Setorial de Planejamento;

VI – Núcleo de Assessoria Técnica;

VII - Unidade Setorial de Tecnologia da Informação;

VIII - Diretoria de Auditoria Interna Governamental:

a) Gerência de Avaliação de Gestão de Risco;

b) Gerência de Gestão do Subsistema de Controle Interno.

IX - Diretoria de Integridade e Transparência:

a) Gerência de Transparência Ativa;

b) Gerência de Programa de Integridade.

X - Diretoria de Corregedoria:

a) Gerência do Sistema de Correição;

b) Gerência de Inspeção;

c) Gerência de Responsabilização de Entes Privados.

XI – Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Gerência de Administração e Patrimônio;

b) Gerência de Finanças e Contabilidade;

c) Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 1º. Compete à Chefia de Gabinete assistir diretamente ao Secretário auxiliando-o no desempenho de suas funções e atribuições.

§ 2º. Compete ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos o assessoramento jurídico do órgão, observadas as diretrizes jurídicas da Procuradoria Geral do Município - PGM, nos termos das Leis Municipais nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001 e nº 9.047, de 27 de dezembro de 2013, competindo-lhe, além de outras atribuições afetas as competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, na forma do regimento interno:

I - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, que devam ser submetidos ao Secretário;

II – analisar e propor soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário;

III – estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelos órgãos da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT;

IV – instruir pedidos de informações encaminhados à Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT pelo Ministério Público, Tribunais de Contas, Delegacia, Poder Legislativo Municipal;

V - prestar assessoria e consultoria jurídica às unidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT.

§ 3º. Compete ao Núcleo Setorial de Planejamento o assessoramento técnico do órgão, competindo-lhe, além de outras atribuições na forma do regimento interno, as competências descritas nos arts. 24 e 25, da Lei Municipal nº 7.721, de 04 de julho de 1994, que regulamenta o sistema municipal de planejamento e gestão.

§ 4º. Compete ao Núcleo de Assessoria Técnica a elaboração de pareceres, análises e estudos técnicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

§ 5º. Compete à Unidade Setorial de Tecnologia da Informação planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionados a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação, propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação, responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação, supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação, zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática do órgão, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

§ 6º. Compete à Diretoria de Auditoria Interna Governamental orientar, planejar e gerir como órgão central do Sistema de Auditoria do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe a orientação, normatização, elaboração de manuais, normativas, treinamento, e demais atividades afetas às suas competências, na forma do regimento interno.

§ 7º. Compete à Diretoria de Integridade e Transparência orientar, planejar e gerir como unidade central do Sistema de Integridade do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe a orientação, normatização, elaboração de manuais, normativas, treinamento, e demais atividades afetas às suas competências, na forma do regimento interno, tendo por competência promover o incremento da transparência pública, ativa, fomentar a participação da sociedade civil na prevenção e combate à corrupção, promover a ética, boa governança e integridade na Administração Pública Municipal, bem como atividades correlatas.

§ 8º. Compete à Diretoria de Corregedoria orientar, planejar e gerir como unidade central do Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe a orientação, normatização, elaboração de manuais, normativas, treinamento, e demais atividades afetas às suas competências, na forma do regimento interno, tendo por competência a apuração e a correção de irregularidades funcionais administrativas, bem como das seguintes atividades correlatas:

I - encaminhar à Procuradoria Geral do Município – PGM, os processos administrativos concluídos sobre eventual responsabilização de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, incluindo as hipóteses definidas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

II - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

III - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal, respeitada a competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com Corregedoria instituída;

IV - realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, a ser instituído por decreto, respeitada a competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com Corregedoria instituída;

V - solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT;

VI - avaliar a regularidade de quaisquer processos e/ou procedimentos que não se incluem como competência específica de outra Diretoria e/ou por meio de lei especial. §9º Compete à Diretoria Administrativa e Financeira realizar as atividades internas do órgão relativas à gestão de recursos humanos, patrimonial, serviços auxiliares, execução da programação orçamentário-financeira, a contabilidade e a prestação de contas.

Art. 13. O detalhamento da organização das unidades administrativas básicas e complementares, inclusive suas competências, será definido no decreto de estrutura regimental, podendo ser criadas células de trabalho.

Parágrafo único. O regimento interno será implantado após a apreciação técnica da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Seção III

Do Secretário Municipal De Controle, Integridade e Transparência

Art. 14. O cargo de Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência, a quem compete a Direção Superior da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será exercido por profissional com formação de nível superior, de ilibada reputação e conhecimentos técnicos inerentes às suas atribuições e competências institucionais.

§ 1º. O Titular da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT será ocupante de cargo de provimento em comissão PMB - DAS 201.10, cargo de Secretário Municipal, remunerado por subsídio.

§ 2º. É vedada a nomeação para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência de cônjuge, ascendentes ou descendentes em qualquer grau do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito Municipal, de Vereadores da Câmara Municipal de Belém, de Secretários do Município, de Titulares de Entidades da Administração Indireta do Município de Belém, ou ainda de pessoas:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de Poder;

III - condenadas em processo criminal, por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulada nos Títulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro e na Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990.

Seção IV

Das Prerrogativas, Garantias e Deveres dos Dirigentes

Art. 15. São prerrogativas, garantias e deveres do Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência, exclusivamente no exercício de suas atribuições institucionais:

I - independência intelectual, profissional e funcional para o desempenho das atividades junto à Administração direta e indireta do Município de Belém;

II - livre ingresso em órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III - livre acesso a pessoas e todos os documentos, informações, sempre que necessários ao exercício de suas funções, inclusive aos sistemas eletrônicos de processamento e aos bancos de dados, independentemente de autorização do proprietário da informação, mas com prévio conhecimento do responsável pela unidade organizacional correlacionada ou objeto do procedimento;

IV - requisitar auxílio e colaboração de agentes e autoridades públicas, inclusive força policial, se necessário, para garantir a efetividade do exercício de suas atribuições ou da missão institucional da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT;

V - autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, assumindo total responsabilidade pelos relatórios, informações e recomendações apresentados à Administração e, eventualmente, aos órgãos de controle externos;

VI - competência para requerer aos responsáveis pelos órgãos e entidades, documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento;

VII - são deveres fundamentais do Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência e Dirigentes:

a) manter, no desempenho de suas atribuições, atitude de discrição, independência, objetividade, imparcialidade e dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município de Belém;

b) observar e cumprir, relativamente às informações, documentos, registros e sistemas a que tiver acesso, no exercício de suas funções, as mesmas normas de conduta exigíveis àqueles agentes públicos originalmente responsáveis por essas informações, documentos, registros e sistemas;

c) comunicar ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre eventuais impedimentos ou irregularidades que prejudiquem o desempenho de suas atribuições, na qualidade de Dirigente;

d) guardar sigilo sobre fatos ou informações de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração e emissão de pareceres, instruções e relatórios;

e) eximir-se, em público ou em particular, de prestar informações ou emitir julgamentos antecipados ou preliminares sobre ação de controle em andamento, exercidas no âmbito e de acordo com suas competências, sob pena de responder pessoalmente por eventuais danos causados a terceiros, que vierem a reclamar e obter decisão favorável em instância judicial competente;

f) representar ao Prefeito, para apurar a responsabilidade de autoridade que se tenha omitido na instauração de processo disciplinar.

§ 1º. Em caso de descumprimento injustificado das disposições contidas neste artigo, por parte de órgão ou entidade, o Titular da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT comunicará o fato ao Prefeito Municipal para deliberar quanto à abertura de procedimento de apuração de eventual infração administrativa.

§ 2º. Nenhuma restrição funcional poderá ser feita ao Secretário e aos Dirigentes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT em decorrência das manifestações, relatórios que emitir no exercício de suas atribuições, salvo disposição legal devidamente justificada.

§ 3º. As manifestações emitidas no exercício das funções só poderão ser modificadas com a concordância expressa do servidor da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT que as produziu.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS DOS CARGOS EXTINTOS

Art. 16. Ficam criados no âmbito da Administração Direta Municipal cargos no quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, nos seguintes quantitativos e padrões:

I - 15 (quinze) cargos de Analista de Controladoria – PMB - NS.038, nos termos do anexo II desta lei;

II - 06 (seis) cargos de Auxiliar de Administração - PMB - AUX.19;

III - 08 (oito) cargos de Assistente de Administração - PMB - NM.03;

IV - 04 (quatro) cargos de Contador - PMB - NS.11; V - 01 (um) cargo de Estatístico – PMB - NS.37.

Art. 17. Ficam criados no âmbito da Administração Direta Municipal cargos no quadro de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, nos seguintes níveis, quantitativos e padrões:

I - 01 (um) cargo PMB - DAS 201.10, de Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência;

II - 01 (um) cargo PMB - DAS 201.09;

III - 08 (oito) cargos PMB - DAS 201.8;

IV - 12 (doze) cargos PMB - DAS 201.7;

V - 04 (quatro) cargos PMB - DAS 202.7;

VI - 04 (quatro) cargos PMB - DAS 202.6;

VII - 02 (dois) cargos PMB DAS 202.5.

Art. 18. Ficam criadas no âmbito da Administração Direta Municipal funções gratificadas no quadro de funções gratificadas do Grupo-Direção e Assistência Intermediária - DAI, da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, nos seguintes níveis, quantitativos e padrões:

I - 05 (cinco) Funções Gratificadas de Controle Interno – COD. GCI – DAI 300 - os ocupantes destas funções têm exercício de atribuições na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, e corresponderá a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo de Analista de Controladoria – PMB - NS.038;

II - 40 (quarenta) Funções Gratificadas de Controle Interno – COD. GCI – DAI 301 - os ocupantes destas funções são responsáveis pelas unidades de supervisão de controle interno nos órgãos da Administração Direta do Município de Belém, e corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de Analista de Controladoria – PMB - NS.038.

Art. 19. Ficam extintos no âmbito da Administração Direta Municipal cargos do quadro de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, nos seguintes níveis, quantitativos e padrões:

I – Criados pelo art. 43, da Lei nº 7.341, de 18 de março de 1986:

a) 04 (quatro) cargos PMB - DAS 202.07 – assessor superior;

b) 05 (cinco) cargos PMB - DAS 202.06 – assessor superior;

c) 03 (três) cargos PMB - DAS 202.05 – assessor superior.

II - Criados pela Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006:

- a) 01 (um) cargo PMB - DAS 201.10;
- b) 01 (um) cargo PMB - DAS 201.9;
- c) 01 (um) cargo PMB - DAS 202.8;
- d) 05 (cinco) cargos PMB - DAS 202.8.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica instituído o Núcleo Intersetorial de Governança Pública - NIG, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo na condução da política de governança da Administração Pública Municipal. Parágrafo único. Decreto municipal disporá sobre a estrutura regimental do Núcleo Intersetorial de Governança Pública – NIG.

Art. 21. O Núcleo Intersetorial de Governança Pública - NIG será composto pelos seguintes membros titulares das unidades:

- I - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- III - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- IV - Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT;
- V - Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 22. Ao Núcleo Intersetorial de Governança Pública - NIG compete:

- I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;
- II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;
- III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas específicos e da política de governança pública;
- IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança e inovação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional; e
- V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 23. Os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo e os empregados públicos que estejam lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT terão mantidos todos os direitos previstos nos planos de carreira de seus respectivos órgãos/entidades de origem.

Art. 24. As atividades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim, respeitada a competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com Corregedoria instituída.

Art. 25. Resguarda-se à Procuradoria Geral do Município o controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal bem como a representação extrajudicial e judicial, observada sua autonomia, nos termos das Leis Municipais nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001 e nº 9.047, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 26. Resguardam-se as competências da Ouvidoria Geral do Município – OGM, criada pela Lei nº 8.943, de 29 de dezembro de 2005, inclusive quanto à transparência passiva, observada a atuação integrada em sistema entre a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT e a Ouvidoria Geral do Município – OGM.

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, de modo a transferir para a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT os programas, as ações e os saldos orçamentários constantes da legislação específica, relativo ao órgão transformado, por força desta lei, garantindo a execução das ações finalísticas que integram o Plano

Plurianual do Município de Belém e o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor na data de sua promulgação.

Art. 28. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação, competindo ao Poder Executivo Municipal a edição dos atos necessários à sua execução.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E
TRANSPARENCIA – SECONT

Organograma vide publicação

| SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARENCIA – SECONT | | | | |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|------|
| UNIDADE | NIVEL | CARGO | CODIGO CARGO | QTDE |
| Gabinete do Secretário | Estratégico | Secretário Municipal | DAS 201.10 (subsídio) | 1 |
| Chefia de Gabinete | Estratégico | Chefe de Gabinete | DAS 201.7 | 1 |
| Diretoria Geral | Estratégico | Diretor Geral | DAS 201.9 | 1 |

| | | | | |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|-----------|---|
| Unidade Setorial de Tecnologia da Informação - USCI | Tático-Operacional | Coordenador de Tecnologia da Informação | DAS 201.7 | 1 |
| Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ | Estratégico | Chefe de Núcleo | DAS 201.8 | 1 |
| Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP | Estratégico | Chefe de Núcleo | DAS 201.8 | 1 |
| Núcleo de Assessoria Técnica - NATEC | Estratégico | Chefe de Núcleo | DAS 201.8 | 1 |
| Diretoria de Auditoria Interna Governamental – DAIG | Tático-Operacional | Diretor | DAS 201.8 | 1 |
| Gerência de Avaliação de Gestão de Risco – GAGR | Tático-Operacional | Gerente | DAS 201.7 | 1 |
| Gerência de Gestão do Subsistema de Controle Interno - GSCI | Tático-Operacional | Gerente | DAS 201.7 | 1 |
| Diretoria de Integridade e Transparência - DIIT | Tático-Operacional | Diretor | DAS 201.8 | 1 |
| Gerência de Transparência Ativa – GETA | Operacional | Gerente | DAS 201.7 | 1 |
| Gerência de Programa de Integridade - GEPI | Operacional | Gerente | DAS 201.7 | 1 |
| Diretoria de Corregedoria - DCOR | Tático-Operacional | Diretor | DAS 201.8 | 1 |
| Gerência do Sistema de Correição - GSCO | Operacional | Gerente | DAS 201.7 | 1 |
| Gerência de Inspeção - GEIN | Operacional | Gerente | DAS 201.7 | 1 |
| Gerência de Responsabilização de Entes Privados - GREP | Operacional | Gerente | DAS 201.7 | 1 |

| | | | | |
|------------------------------------------------|------------------------|---------|--------------|---|
| Diretoria Administrativa –Financeira - DAFI | Tático- Operacional | Diretor | DAS 201.8 | 1 |
|------------------------------------------------|------------------------|---------|--------------|---|

| | | | | |
|--------------------------------------------------------|-------------|---------|-----------|---|
| Gerência de Administração e Patrimônio- GADP | Operacional | Gerente | DAS 201.7 | 1 |
| Gerência de Finanças e Contabilidade – GFIC | Operacional | Gerente | DAS 201.7 | 1 |
| Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GGDP | Operacional | Gerente | DAS 201.7 | 1 |

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| | |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| QUADRO | Quadro Geral PMB - Lei 7.507 de, 14 de janeiro de 1991 |
| CARGO | Analista de Controladoria – PMB - NS.038 |
| QUANTITATIVO DE CARGOS | 15 (quinze) |
| ESCOLARIDADE | Diploma do curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Sanitária, Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou Tecnologia em Processamento de Dados, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. |
| HABILITAÇÃO PROFISSIONAL | Registro no órgão de classe, quando houver. Curso de graduação de Nível Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC. |
| FORMA DE PROVIMENTO | Ingresso: aprovação em concurso público, de provas e títulos |
| ATRIBUIÇÕES | Realizar fiscalizações, auditorias e avaliações de gestão no desempenho de suas funções; - Elaborar e assinar pareceres, certificações, relatórios de auditoria e demais documentos nos limites de sua competência; - Elaborar relatórios parciais e globais das fiscalizações e auditorias realizadas, informando sobre a situação dos órgãos e entidades fiscalizadas e auditadas, assinalando as eventuais situações positivas ou irregularidades encontradas e apresentando as recomendações necessárias; - Acompanhar e orientar a execução dos registros das conformidades, identificados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, efetuados pelos Agentes Públicos de Controle dos órgãos e entidades da Administração Municipal; - Desempenhar as atividades de monitoramento, avaliação e proposição de ações preventivas e corretivas dos processos gerenciais de governo; - Acompanhar os planos e programas de governo e a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e de suprimento de fundos dos órgãos e entidades estaduais; - Efetuar fiscalizações e auditorias de caráter especial, a juízo do Prefeito de Belém, do Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência ou, ainda, por solicitação de Secretários Municipais ou gestores de órgãos ou entidades; - Fiscalizar a aplicação dos recursos do estado repassados aos órgãos e entidades públicas ou privadas através de convênios, contratos, acordos e ajustes; - Pronunciar-se, quando das fiscalizações e auditorias realizadas, sobre a regularidade e exatidão das prestações ou tomadas de contas dos responsáveis por valores, dinheiros e outros bens do Município, examinando as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional; - Realizar, por determinação do titular da Secretaria Municipal de |

| | |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Controle, Integridade e Transparência – SECONT, tomada de contas sempre que for constatada ilegalidade ou irregularidade; - Desempenhar, por determinação do Titular da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, outras atividades compatíveis com o exercício do controle interno. |
| Carga Horária: | 40 horas semanais |
| Vencimento Base | R\$ 2.886,18 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) |

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.